



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197

PROCESSO N.

Interessado : Vereador Sáo Rudio
Projeto de Lei nº 37/75

Assunto: Leitura Feição Municipal
e da outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos Doite dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco
atuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 37/75CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica considerado feriado municipal o dia 24 / de outubro de 1975.

Artigo 2º)- O presente feriado é fixado, excepcionalmente, neste dia e ano, tendo em vista a inauguração do novo trecho ferroviário da Companhia Vale / do Rio Doce bem como a retirada dos trilhos do centro da cidade de Colatina.

Parágrafo Único-O acontecimento é um fato transcendental à história política, econômica e social para o Município com a presença do Excelentíssimo Senhor/ Ministro dos Negócios dos Transportes do Brasil, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do / Espírito Santo, Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, do Excelentíssimo Senhor Superintendente da Companhia Vale / do Rio Doce e demais autoridades constituídas / do País.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 20 de outubro de 1975

Dário Rúdio
Dário Rúdio - Autor

Lei Nº 2.794
Of. 26

À CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.

Sala das Sessões, 10/10/1978

Adolfo

às Comissões

Adolfo

Prof. Adriano Lorentini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 37/75, em que considera / feriado municipal o dia 24 de outubro de 1975, é pela sua aprovação tal como se encontra redigido, tendo em vista o / alto significado que a data de 24 de outubro do corrente / ano, representa para o Município de Colatina.

Outrossim, o fato é considerado históri/ co, dado a que, desde o ano de 1906 os trilhos da Companhia Vale do Rio Doce rasgam o centro da cidade, onde outrora / colaborou de maneira insofismável para o desenvolvimento do Município.

Hoje a retirada dos trilhos do centro da cidade é uma necessidade e foi objeto de reivindicações de toda a Edilidade Colatinense, pois, assim a cidade poderá / proporcionar um melhor serviço de transito de que tanto ca/ rece e bem assim, dado o grande númenro de veículos que cir/ culam em suas ruas, evitar acidentes protegendo veículos e pedestres.

Sala das Sessões

Em, 20 de outubro de 1975

MEMBROS:

Benedito
Carvalho
Reginaldo Rocha
Oct. Fraijr.

Aprovado em 1ª Sessão
Resolução por: Unanimidade
Sala das Sessões 20/10/1975

PRESIDENTE

A ordem do Sr
Madaleno
Joel Antonio Lourenço

| |
|------------------------------------|
| Aprovado em = <u>Sumas</u> |
| Discussão por: _____ |
| Sala das Sessões <u>29/10/1975</u> |
| <u>Madaleno</u> PRESIDENTE |

Joel Antonio Lourenço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 53/75

Os Vereadores infra assinados, requerem a V. Exa., na forma regimental depois de ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei de nº 37/75, oriundo do Poder Legislativo no qual considera Feriado Municipal e de outras providências

Sala das Sessões,
Em, 20 de out^o de 1975.

Osvaldo Araújo
Rogério Damascos
Reginaldo Rocha
David Zéfiro
Mauro Mendes
Paulo Mariano Lourenço
Luiz Carlos
Alfonso

REGISTRO N.º 300/75 Fls. 28 L.º 1
Requerimento Nº 53/75
A Presidência da Câmara.
Colatina, 20 / 10 / 1975

LEM.

Aprovado em 2^a e última
Discussão por: Unanidade
Sala das Sessões 20/10/1975
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]

26/75

20 de outubro de 1975

Excelencia;

Apraz-me passar às mãos de V. Exa. para os efeitos constitucionais de Sanção ou Promulgação, cópia da Lei Nº 2.794, oriunda deste egrégio Poder Legislativo, aprovada por unanimidade por esta Câmara em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Antonio Wady Jarjura
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefanoni

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

LEI Nº 2.794

CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

Artigo 1º)- Fica considerado feriado municipal o dia 24 de outubro de 1975.

Artigo 2º)- O presente feriado é fixado, excepcionalmente, neste dia e ano, tendo em vista a inauguração do novo trecho ferroviário da Companhia Vale do Rio Doce, bem como a retirada dos trilhos do centro da cidade de Colatina.

Parágrafo Único-O acontecimento é um fato transcendental à história política, econômica e social para o Município com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Negócios dos Transportes do Brasil, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Excelentíssimo Senhor Superintendente da Companhia Vale do Rio Doce e demais autoridades constituídas do País.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 20 de outubro de 1975